



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 901, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

Acrescenta Parágrafo único e incisos ao artigo 4º da Lei nº 893, de 30 de outubro de 2001 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo quarto da Lei nº 893, de 30 de outubro de 2001, fica acrescido de parágrafo único e incisos I e II, assim redigidos:

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a conceder isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza, da qual decorra renúncia de receita, acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observando as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante autorização legislativa e atendendo a uma das seguintes condições:

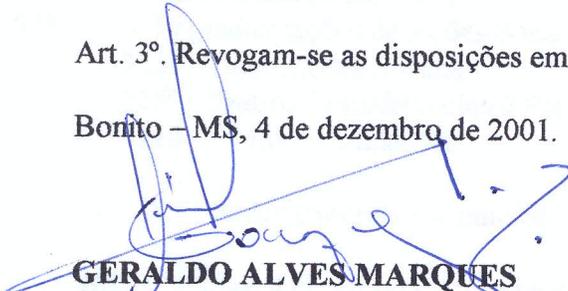
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 14 da Lei Complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo, contribuição, geração de empregos diretos e indiretos, fortalecimento do comércio local, aumento de receita proveniente do acréscimo do número de turistas no Município, e, mediante apresentação de balanço de onerosidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2002.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito – MS, 4 de dezembro de 2001.


GERALDO ALVES MARQUES
Prefeito Municipal